



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 20/05/2014.

Item 50

TC-001630/026/12

Prefeitura Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Valdomiro Lopes da Silva Júnior.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012.

A fiscalização “in loco” foi realizada pela Unidade Regional de Fernandópolis/UR-11 que, em relatório juntado às fls. 28/87 dos autos, apontou falhas de ordem formal⁽¹⁾, sanadas parcialmente, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 120/218, posteriormente, complementada com a juntada de fls. 222/275 dos autos.

Dispensada, inicialmente, a instrução, o Ministério Público de Contas, concluiu seu parecer pela emissão de parecer prévio favorável, com recomendações e ressalvas das matérias relativas à Aquisição de Bem Móvel, com indícios de superfaturamento; Gastos realizados pelas Comissões criadas para gerir o Carnaval (B.5.3.3.1) e os

¹ Planejamento das Políticas Públicas, Execução Orçamentária, Financeira, e Patrimonial, Execução Física dos Serviços/Obras Públicas, Transparência das Contas Públicas e Demais Aspectos, Restrições de Último Ano de Mandato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Jogos Regionais (B.5.3.3.2 e B.53.3.3); e a Contratação das Empresas MindLab do Brasil, para fornecimento de Kts Educacionais; e a Empresa Mult Beef Comercio Ltda, contratada quando a mesma encontrava-se impedida de licitar com a Administração.

Para firmar convecção de mérito, determinei a manifestação de ATJ, que na mesma esteira de seu preopinante, concluiu pela emissão de parecer favorável, com recomendações e ressalvas.

Retornando os autos ao Ministério Público de Contas, o Douto Procurador que havia oficiado nos autos, reiterou seu posicionamento, ou seja, pela emissão de parecer prévio favorável, com recomendações e ressalvas.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012, foram apresentadas com falhas insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos, as incorreções, constatadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

quando da inspeção "in loco", foram sanadas em grande parte, por ocasião da juntada da defesa, as remanescentes, podem ser encaminhadas para o campo das recomendações, e, de instrução complementar em autos apartados.

Assim, considerando as manifestações unânimes, tanto da Chefia de ATJ, como também, do Ministério Público de Contas e tendo em vista ainda, o atendimento aos índices constitucionais e legais, como por exemplo:

- no **ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **28,29%**, das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, **100%** desses valores foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico (95,89% no exercício que se examina e o residual de 4,11%, foi aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente), sendo que, do total aplicado, **87,72%**, foram **direcionadas aos Profissionais do Magistério**.

Pessoal e reflexo: 31,35%; Saúde: 23,93%; e Execução Orçamentária: deficitária em apenas 0,41%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

RESSALVO PARA INSTRUÇÃO COMPLEMENAR EM AUTOS APARTADOS DISTINTOS, AS MATÉRIAS LACIONADAS: a) - AQUISIÇÃO DE BEM MOVEL, COM INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO; b) - AQUISIÇÃO DE KTS EDUCACIONAIS PELA EMPRESA MINDLAB DO BRASIL;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM A EMPRESA MULT BEEF COMERCIAL LTDA - IMPEDIDA DE CONTRATATAR E LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME RELAÇÃO DE APENADOS DIVULGADA MENSALMENTE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DESTA E. CORTE; e d) - REALIZAÇÃO DE GASTOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES PELAS COMISSÕES ORGANIZADORAS DO CARNAVAL/2012 E DOS JOGOS REGIONAIS/2012.

À MARGEM DO PARECER, ACOLHO AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS ÀS FLS. 307/312, FORMULADAS PELA CHEFIA DE ATJ, BEM COMO, AQUELAS CONSIGNADAS NO PARECER EMITIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ÀS FLS. 278/283 DOS AUTOS, AS QUAIS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS POR OFÍCIO.

QUANTO AOS EXPEDIENTES QUE ACOMPANHAM OS PRESENTES AUTOS ⁽²⁾, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS MESMOS, UMA VEZ QUE AS MATÉRIAS NELES ABORDADAS FORAM OBJETO DE COMENTÁRIO EM ITENS PRÓPRIOS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 20 DE MAIO DE 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

Alp.

² Expedientes TC n°s 8979/026/13, 10336/026/13 e 683/008/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESUMO.

Item 50

TC-001630/026/12

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2012.

A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Fernandópolis/UR 11, que apurou irregularidades, sanadas em parte por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, passíveis de instrução complementar em autos apartados e recomendações.

Chefia de ATJ e o Ministério Público de Contas, este último por duas vezes, após analisarem todo o processado, de forma unânime concluíram pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, com ressalvas e recomendações.

E meu voto segue no mesmo sentido, pela emissão de parecer favorável, destacando-se que os índices constitucionais e legais, foram todos eles atendidos.

Ensino - 28,29%; Fundeb - 87,72% dos recursos foram destinados aos profissionais do Magistério; Pessoal e Reflexos - 31,35%; Saúde - 23,93%; e Execução Orçamentária - deficitária em apenas 0,41%.

As ressalvas, recomendações e determinações, encontram-se consignadas na íntegra do Relatório e Voto.

Alp.